



CÓDIGO DE COMPORTAMIENTO PARA FORNECEDORES DA COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L.

Revisto e aprovado pelo Conselho de Administração da Comsa
Corporación de Infraestructuras, S.L. a 12 de junho de 2023

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

Índice

I. Introdução	2
II. Objeto e alcance	2
III. Princípios e compromissos dos Fornecedores.....	3
3.1. Cumprimento ético e regulatório.....	3
3.2. Compromisso com o respeito aos direitos humanos.....	3
3.3. Igualdade e prevenção ao bullying	4
3.4. Segurança e saúde no trabalho	4
3.5. Proteção do meio ambiente	4
3.6. Controle interno da informação.....	4
3.7. Proibição da corrupção.....	5
3.8. Precauções nos pagamentos	5
3.9. Conflito de interesses	6
3.10. Proteção de dados de carácter pessoal.....	6
3.11. Salvaguarda da confidencialidade.....	6
3.12. Defesa da concorrência.....	6
IV. Comunicação de irregularidades e incumprimentos	6
4.1. Comunicação de dúvidas e incumprimentos	6
4.2. Regime de sanções.....	7
V. Comunicação, atualização e validade	8
5.1. Comunicação do Código de Comportamento para os Fornecedores.....	8
5.2. Atualização e revisão	8
5.3. Vigência.....	9

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

I. Introdução

A 28 de dezembro de 2020, o Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, SL (doravante, “**COMSA CORPORACIÓN**”) aprovou o seu Código Ético, que se configura como **a norma principal e de mais alto nível** no Modelo de *Compliance* da COMSA CORPORACIÓN, na medida em que estabelece os valores, compromissos e princípios de atuação que, com base no cumprimento ético e normativo, devem orientar o que fazer todos os dias, **todos os administradores, diretores e funcionários da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do grupo** liderado pela COMSA CORPORACIÓN (doravante, COMSA CORPORACIÓN e as empresas do seu grupo também serão referidas como a “**Organização**” ou o “**Grupo**”)¹.

Além do Código Ético, a COMSA CORPORACIÓN conta com diversos protocolos e políticas dele derivadas e que compõem o Modelo de *Compliance* da Organização.

No âmbito das relações do Grupo com os seus **fornecedores**, a Organização conta com o presente **Código de Comportamento para Fornecedores** (doravante, o “**Código**”)² que inclui os valores, compromissos e princípios que todos os fornecedores devem conhecer e aplicar no âmbito da sua relação contratual ou comercial com o Grupo.


Ao longo do presente Código, todos os fornecedores da COMSA CORPORACIÓN e as empresas do seu Grupo serão referidos em conjunto como os “**Fornecedores**”.

II. Objeto e alcance

As disposições deste Código derivam do Código Ético da COMSA CORPORACIÓN, disponível para consulta no site da Organização, mas, ao contrário deste, destina-se exclusivamente a **orientar o comportamento dos Fornecedores** no desenvolvimento da sua atividade profissional, nomeadamente, nos serviços a realizar a favor de qualquer empresa do Grupo, independentemente destes terem lugar a nível nacional ou internacional.

¹ Um anexo atualizado das empresas do Grupo às quais se aplica o Modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN está publicado no site da COMSA CORPORACIÓN: **www.comsa.com**.

² A criação deste Código responde ao compromisso de supervisão e acompanhamento assumido pela COMSA CORPORACIÓN para promover a melhoria contínua do seu Modelo de *compliance*.

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

Os Fornecedores devem aceitar expressamente as disposições do presente Código, salvo se possuírem um código ético com disposições semelhantes ao presente e adotarem um comportamento em conformidade com as mesmas, sem prejuízo de outras medidas cuja implementação se considere oportuna face às circunstâncias e riscos derivados de cada relação contratual ou comercial. Da mesma forma, será responsabilidade dos Fornecedores que os seus próprios membros, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, estejam alinhados com as disposições contidas neste Código.

Por outro lado, o incumprimento do presente Código por parte dos Fornecedores pode ter impacto na relação contratual que mantenham com a COMSA CORPORACIÓN ou com qualquer das empresas do Grupo, podendo levar à rescisão antecipada do contrato, sem prejuízo de ações judiciais que correspondam à Organização, como consequência do referido incumprimento.

Com base no anterior, os Fornecedores comprometem-se a realizar uma divulgação efetiva deste Código entre os seus membros, especialmente aqueles que vão prestar serviços à COMSA CORPORACIÓN ou às empresas do seu Grupo.

III. Princípios e compromissos dos Fornecedores


3.1. Cumprimento ético e regulatório

A COMSA CORPORACIÓN deseja promover uma **cultura de cumprimento ético e regulamentar** entre os seus Fornecedores. Nesta medida, os Fornecedores devem adotar, em todas as circunstâncias, um comportamento ético, de acordo com os valores e boas práticas da Organização e evitar qualquer comportamento que possa infringir os regulamentos aplicáveis, prejudicar a reputação da Organização ou de outra forma afetar negativamente a sua imagem pública.

Além disso, espera-se que os Fornecedores promovam uma filosofia de **tolerância zero** em relação a comportamentos que possam implicar o não cumprimento da legislação, regulamentos e processos internos do Grupo.

3.2. Compromisso com o respeitar aos direitos humanos

As atividades dos Fornecedores devem ser realizadas respeitando os direitos humanos e as liberdades públicas, de acordo com as leis e práticas

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

internacionalmente aceites. Por exemplo, a Carta Internacional dos Direitos Humanos, as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em matéria trabalhista ou as Linhas Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE.

3.3. Igualdade e prevenção ao bullying

Os Fornecedores, no âmbito das suas atividades, devem rejeitar qualquer comportamento discriminatório por razões de género, raça, orientação sexual, crenças religiosas, opiniões políticas, nacionalidade, origem social, deficiência ou qualquer outra característica que possa causar discriminação, bem como qualquer comportamento que possa ser classificado como abuso ou bullying.

3.4. Segurança e saúde no trabalho

Os Fornecedores devem cumprir escrupulosamente os regulamentos aplicáveis para proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro, disponibilizando os recursos e conhecimentos necessários para o efeito. Em particular, devem adotar medidas de prevenção dos riscos no trabalho e de promoção da saúde no trabalho em cada um dos setores e lugares onde exerçam a sua atividade.

3.5. Proteção do meio ambiente


A COMSA CORPORACIÓN assume o compromisso de desenvolver as suas atividades minimizando os efeitos sobre as alterações climáticas, aumentando a eficiência dos recursos utilizados e desenvolvendo projetos mais sustentáveis, com o objetivo de reduzir a pegada de carbono, com uma utilização responsável dos recursos naturais.

Os Fornecedores devem compartilhar esses compromissos ambientais. Além disso, devem adotar as medidas necessárias para controlar as suas atividades com um impacto no meio ambiente negativo e evitar comportamentos que possam infringir as normas aplicáveis de proteção do meio ambiente.

3.6. Controle interno da informação

Os Fornecedores devem refletir de forma clara e precisa as transações, fatos e eventos nos seus respetivos registos, dando especial atenção à confiabilidade das informações financeiras.

Caso algum Fornecedor observe circunstâncias que, segundo o seu melhor conhecimento e entendimento, impliquem uma violação dos princípios de

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

comportamento suprarreferidos, deverá notificar a Organização através do procedimento estabelecido no seguinte apartado IV.

3.7. Proibição da corrupção


A Organização **rejeita a realização de qualquer comportamento de corrupção, quer no setor público quer no setor privado**. Assim, são expressamente proibidos pagamentos ou atenções indevidas a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com a intenção de obter ou manter negócios ou outros benefícios ou vantagens. Os Fornecedores não podem fazer, oferecer ou receber, direta ou indiretamente, qualquer benefício, presente ou brinde em dinheiro, nem tão pouco em forma de empréstimo ou de adiantamento. Também não poderão fazer, oferecer ou receber, direta ou indiretamente, qualquer outro benefício, hospitalidade, atenção, presente ou brinde que, pelo seu valor, características ou circunstâncias, possam razoavelmente alterar o desenvolvimento das atividades comerciais, administrativas ou profissionais nas quais participem.

Da mesma forma, os Fornecedores abster-se-ão de efetuar pagamentos para facilitar ou agilizar procedimentos naqueles territórios onde estejam proibidos, consistindo na entrega de dinheiro ou outras coisas de valor, qualquer que seja o seu valor, em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um procedimento ou atuação perante qualquer órgão judicial, administração pública ou órgão oficial em qualquer lugar do mundo.

3.8. Precauções nos pagamentos

Com vista a **evitar casos de branqueamento de capitais**, os Fornecedores devem prestar especial atenção aqueles casos em que possam existir indícios de falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais se relacionem.

A este respeito, devem ser evitados, em geral, pagamentos não usuais em dinheiro, em cheques ao portador ou aqueles efetuados em moedas diferentes das previamente acordadas. Serão também evitados os pagamentos efetuados a ou por terceiros não mencionados nos respetivos contratos, bem como os efetuados em contas que não sejam as habituais nas relações com determinada entidade, organização ou pessoa. Será também dada atenção aos pagamentos efetuados a pessoas, empresas, entidades ou contas abertas em paraísos fiscais e aqueles pagamentos efetuados a entidades em que não seja possível identificar o sócio, proprietário ou beneficiário final.

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

3.9. Conflito de interesses

Os Fornecedores devem comportar-se com lealdade para com a Organização no âmbito das relações que são geradas e, conseqüentemente, devem evitar situações que possam supor um conflito entre os seus interesses privados e os da Organização.

3.10. Proteção de dados de carácter pessoal

Todos os Fornecedores devem **cumprir com a legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais**. Assim, devem comprometer-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso e a utilizá-los discretamente e de acordo com o disposto na regulamentação aplicável. Em particular, devem adotar especial diligência no acesso, tratamento e uso de dados pessoais através ou em nome da COMSA CORPORACIÓN.

3.11. Salvaguarda da confidencialidade

A informação que os Fornecedores tenham da COMSA CORPORACIÓN é confidencial. Nesta medida, os Fornecedores devem salvaguardar a confidencialidade e limitar o uso e a divulgação das informações do Grupo. A este respeito, a COMSA CORPORACIÓN proíbe expressamente o acesso, a cópia, o uso, a divulgação ou a revelação indevida das informações fornecidas aos Fornecedores.


3.12. Defesa da concorrência

Os Fornecedores devem procurar exercer a sua atividade empresarial de um modo leal. Desse modo, devem evitar participar em atividades que envolvam concorrência desleal ou que de qualquer outra forma limitem ou prejudiquem a livre concorrência. Em particular, a atividade desenvolvida pelos Fornecedores não pode constituir conluio, abuso ou restrição da concorrência.

IV. Comunicação de irregularidades e incumprimentos

4.1. Comunicação de dúvidas e incumprimentos

A COMSA CORPORACIÓN estabeleceu um Canal Ético (canal de denúncias) que, supervisionado pelo Comissão de Ética, permite aos Fornecedores, bem como a todos os membros da Organização, de boa-fé, comunicar as infracções à lei e as más práticas e incumprimentos éticos e regulamentares de que tenham tido conhecimento, no âmbito da sua relação contratual ou comercial com o Grupo. De

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

facto, de acordo com o regulamento interno da COMSA CORPORACIÓN, a informação sobre as más práticas e incumprimentos é uma das obrigações que abrange todos os membros da Organização.

Nesse sentido, os Fornecedores, os seus empregados, bem como qualquer colaborador ou terceiro que tenha conhecimento de ato ou prática irregular, ou do incumprimento da lei ou das disposições no presente Código ou no Código Ético da Organização, deverão comunicá-lo imediatamente ao Canal Ético através das seguintes vias:

- Enviando um e-mail para o seguinte endereço eletrónico:
comisiondeetica@comsa.com;
- Através do formulário web, que **garante o anonimato** do denunciante, acedendo à seguinte ligação:
<https://www.comsa.com/pt-pt/sustentabilidade/etica-e-compliance/>

Os Fornecedores também podem utilizar o Canal Ético para tirar dúvidas ou apontar comportamentos ou áreas de risco no âmbito das suas relações com o Grupo.


O Canal Ético não é um serviço de emergência: caso se encontre nesta situação ou necessitar de ajuda imediata, deve contactar o serviço de emergência local ou ligar para o 112.

A COMSA CORPORACIÓN irá garantir o tratamento confidencial de todas as comunicações que sejam recebidas através do Canal Ético, assim como a ausência de qualquer tipo de represálias perante denunciante de boa-fé.

Para obter mais informações sobre os princípios gerais que a COMSA CORPORACIÓN defende, promove e adopta no processo de receção, tratamento, registo, investigação e resposta às comunicações recebidas através do Canal Ético, os Fornecedores podem consultar a *Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético)* (NI N^o 4.1.), publicada na página web corporativa.

4.2. Regime de sanções

O incumprimento da lei, do Código Ético ou das normas internas que o sustentam constituirá uma infração, cuja gravidade e sanção serão determinadas de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e nas normas internas.

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

O processo de sanções será iniciado a partir de uma comunicação ou como resultado de uma investigação da alegada infração, por parte da Comissão de Ética.

As medidas punitivas não se aplicarão só aos sujeitos cujas condutas provocaram a infração, mas também a qualquer outro sujeito que não tenha seguido as normas aplicáveis à prevenção, deteção ou correção do risco, o que, por si só, é considerado uma infração dos valores e princípios éticos da COMSA CORPORACIÓN.

No caso de ser confirmada a ação infratora, a COMSA CORPORACIÓN irá impor as medidas internas ou contratuais aplicáveis e, se for o caso, as medidas legais que considere adequadas contra os sujeitos infratores.

V. Comunicação, atualização e validade


5.1. Comunicação do Código de Comportamento para os Fornecedores

Este Código estará à disposição dos Fornecedores no site www.comsa.com, bem como no Portal Corporativo da COMSA CORPORACIÓN para todos os membros da Organização.

5.2. Atualização e revisão

O presente Código será revisto e atualizado sempre que necessário, de forma a adaptá-lo às alterações que possam surgir no modelo de negócio ou no contexto onde o Grupo opera, garantindo a todo o momento a sua efetiva implementação. Eventuais revisões e atualizações irão respeitar os compromissos adquiridos pela COMSA CORPORACIÓN em matéria de ética e boa governança e as novas obrigações decorrentes do ambiente regulatório.

Versão	Autor	Aprovado	Entrada em vigor	Descrição das alterações
01	Comissão de Ética	Conselho de Administração	07/03/2023	Primeira versão.
02	Comissão de Ética	Conselho de Administração	12/06/2023	Adaptação à Lei 2/2023, de 20 de fevereiro.

 Código de Comportamento para Fornecedores (NI núm. 1.1)	Data da aprovação 07/03/2023
Apartado/s do Código Ético: 3.5, 6.4 e 7.6.	Últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo para prevenção de riscos de crimes de corrupção.	Versão: 2
Políticas Relacionadas: Política de <i>compliance</i> penal e de antissuborno; Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Fornecedores, Área de Compras, Área de Negócio e Serviços Jurídicos.	Supervisor: Comissão de Ética e Órgãos de Compliance.

5.3. Vigência

Este Código entrará em vigor a partir da sua aprovação por parte do órgão administrativo da COMSA CORPORACIÓN e será aplicável nos termos estabelecidos e até que não se aprove a sua atualização, revisão ou revogação.